

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

02

65410

PROJETO DE LEI n.º 66 /2009

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTENCIA DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA FÍSICA EM TODOS OS PARQUES RECREATIVOS INFANTIS PÚBLICOS".

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a existencia de brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de deficiência física, em todos os parques recreativos de diversões públicos, destinados ao lazer no Município de Bertioga.

§ 1º. - Considera-se pessoa portadora de deficiência física para efeitos desta Lei, aquela que possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º. - Consideram-se brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de deficiência física, aqueles que possam ser usufruídos simultaneamente por cadeirantes e pessoas com outros tipos de deficiências físicas.

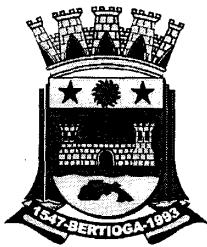
§ 3º. - Consideram-se parques de diversões para efeitos desta Lei, todos os locais públicos, que contenham brinquedos destinados ao entretenimento, atividades físicas e lazer, incluído as escolas, existentes no Município de Bertioga.

Artigo 2º - Os parques terão como objetivo propiciar um espaço amplo para o desenvolvimento de diversas atividades físicas, de lazer e fomentar a convivência e o entretenimento das pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 3º. - Cada parque recreativo de diversão existente no Município de Bertioga, deverá conter, no mínimo, dois brinquedos adaptados ao uso das pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 4º. - Os parques recreativos de diversões existentes no Município de Bertioga, terão o prazo de 1 (um) ano para adequação, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas, entidades



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

representativas do segmento e com a iniciativa privada para aquisição dos brinquedos adaptados, bem como da adequação dos parques existentes.

Artigo 6º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 01 de Setembro de 2009.



Justificativa

Ao brincar, a criança aprende a conhecer o que está a sua volta, incluindo nesse universo seus limites, desafios, e outras crianças. A brincadeira ao ar livre é de grande importância para a criança com mobilidade reduzida, pois além de ser uma forma de lazer, ela também contribui para a sua reabilitação. Divertindo-se, a criança tem oportunidade de crescer muito mais saudável e de se integrar na sociedade.

Crianças com necessidades especiais necessitam de equipamentos adequados para poderem ser atendidas em igualdade de produtos, serviços, recursos, privilégios, vantagens e acomodações.

Para uma criança com necessidades especiais, brincadeiras ao ar livre, sentindo-se segura nos brinquedos, surge como alternativa para se integrar na sociedade, e também de lazer, onde ela aprende a conhecer seus limites, descobrir sensações e emoções, além de fazer novas amizades. Para as crianças, uma das formas de lazer que as fazem mais felizes são as brincadeiras ao ar livre com outras crianças.